



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2017

SÚMULA: Anula as faltas funcionais aplicadas aos Professores e Atendentes de Educação Infantil do Município de Itaúna do Sul por livre exercício do direito de greve e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor EVANDRO MARCELO DA SILVA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Tendo a Constituição Federal garantido o direito de greve aos servidores públicos, ficam anuladas as faltas funcionais aplicadas aos professores, serviços gerais e atendentes de educação infantil do Município de Itaúna do Sul em razão da paralização realizada nos dias 17/03/2016 e 04/04/2016.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal não realizará a devolução dos valores descontados a título de falta funcional nos vencimentos dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul (PR), 21 de Março de 2017.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal